



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº. 441/1.995.

De 08 de Dezembro de 1.995. **Revogada pela Lei 1331/2014**

“Dispõe sobre a restruturação do Conselho Tutelar de Guiratinga e dá outras providências”.

~~A Prefeita Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

### TÍTULO I CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Guiratinga.~~

~~Art. 2º O Conselho Tutelar se constitue de órgão não jurisdicional, permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos no Art. 135 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

~~Art. 3º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, mais 05 (cinco) suplentes, com mandado de 01 (dois) anos, permitida a recondução, observado o processo de escolha instituído nesta Lei.~~

~~Parágrafo Primeiro Os conselheiros titulares receberão um “Jeton”, equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos Reais), Salário(s) Mínimo(s) mensais, do Município de Guiratinga, como gratificação pelos serviços prestados, sem qualquer vínculo empregatício.~~

### TÍTULO II

### SEDE, REGIMENTO INTERNO E A RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

~~Art. 4º Caberá ao Conselho Tutelar elaborar seu Regimento Interno, ouvido o órgão do Ministério Públco da Comarca, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.~~

~~Parágrafo Único O Regimento Interno deverá estabelecer;~~



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- A) O funcionamento, as reuniões ordinárias e a escala de plantões dos conselheiros;
- B) A forma de destituição do conselheiro, o exercício do mandado, a vacância e a convocação do suplente;
- C) Os procedimentos de atendimento e a execução das deliberações.

**Art. 5º** O Conselho Tutelar de Guiratinga terá sua sede na Promotoria de Justiça Local, a ser edificada através de Convênio entre o Município e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** A localização, a construção e a repartição destinada ao Conselho Tutelar serão disciplinados no Convênio referido no “CAPUT” deste Artigo.

**Art. 6º** Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, que terá ainda, apoio técnico e administrativo, que forem necessários, dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

### TÍTULO III

#### O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS E OS REQUISITOS

**Art. 7º** A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita entre cidadãos residentes na sede do Município, independentemente de vinculações com os Poderes Municipais, instituições Governamentais ou organizações representativas, e será fiscalizada pelo órgão do Ministério Público da Comarca.

**Parágrafo Único** Os cidadãos serão indicados pelos Poderes Municipais, Entidades de Classe, Associações de Bairro, e Clubes de Serviços, e a aprovação dos 05 (cinco) membros dependerá da aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- 1) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- 2) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante Certidões, Judicial e Policial, Negativas;



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

3) Ter escolaridade compatível com a função, ou demonstrada experiência de pelo menos 02 (dois) anos no trato com Crianças e Adolescentes, através de Declaração Pública ou Particular.

### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelos conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o órgão do Ministério Público na Comarca.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada o Capítulo IV da Lei nº. 289/91, de 25 de Fevereiro de 1.991.

Guiratinga/MT, 08 de Dezembro de 1.995.

CÉLIA MARIA SOARES ORIONE  
Prefeita Municipal.